

Promotoria de Justiça da Comarca de Sucupira do Norte - MA

RECOMENDAÇÃO

PORTARIA Nº 44/2016

5ª Promotoria Criminal da Comarca de Imperatriz - MA

Converte a Notícia de Fato nº 22/2015
- PJSN no Inquérito Civil nº 22/2016.

RECOMENDAÇÃO Nº 01, DE 14 DE ABRIL DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça da comarca de Sucupira do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição da República de 1988; no artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº. 7.347/85; no artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93 - que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público - e no artigo 26, inciso V, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Maranhão (Lei Complementar 13/91);

O Ministério Público do Estado do Maranhão, por seu representante legal, abaixo-assinado, titular da 5ª Promotoria Criminal da Comarca de Imperatriz, com atribuições específicas na área de execução penal, com fulcro no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, art. 26, da Lei nº 8.625/93, e art. 27, IV da Lei Complementar Estadual nº 13/91.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

CONSIDERANDO que o respeito à integridade física e moral dos presos é assegurado pelo artigo 5º, inciso XLIX, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, em 15 de dezembro de 2015, instaurou-se e autuou-se nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 22/2015 para apurar as informações trazidas pela representação formulada por vereadores, dando conta de possíveis irregularidades no fornecimento de casas populares no ano de 2012, pela Prefeitura Municipal, como a baixa qualidade dos imóveis, dentre outros desdobramentos a serem apurados;

CONSIDERANDO que a execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado (art. 1º da Lei de Execuções Penais);

CONSIDERANDO que já se esgotou o prazo para conclusão dessa Notícia de Fato, previsto no artigo 4º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - CPGJ/CGMP;

CONSIDERANDO que ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei, bem como que não haverá distinção de natureza racial, social, religiosa ou política (art. 3º da Lei de Execuções Penais);

CONSIDERANDO a necessidade de realização de outras diligências para maiores esclarecimentos sobre os fatos objeto da investigação, nos moldes dos §§3º e 4º, do artigo 4º, do citado Ato Regulamentar;

CONSIDERANDO que o Ministério Público fiscalizará a execução da pena e da medida de segurança, oficiando no processo executivo e nos incidentes da execução (art. 67 da Lei de Execuções Penais);

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato nº 22/2015 em Inquérito Civil, autuado sob o número 22.2016, objetivando verificar a existência, ou não, de irregularidades no fornecimento de casas populares no ano de 2012, pela Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte, como a baixa qualidade dos imóveis, dentre outros desdobramentos a serem apurados.

CONSIDERANDO que segundo a Lei de Execução Penal em seu artigo 14 o preso ou internado terá acesso a atendimento médico, farmacêutico e odontológico, tanto preventivo, quanto curativo;

Nomear para funcionar como secretário no presente procedimento o servidor do Ministério Público Estadual, Elielson Lima Barbosa, matrícula n 1071446, que servirá sob o compromisso do seu cargo, e a quem determino, como providência preliminar, o seguinte:

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário prevê a inclusão da população penitenciária no SUS;

- a) registrar e atuar;
- b) Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial;
- c) enviar cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;
- d) Registrar as informações na capa dos autos, conforme RESOLUÇÃO Nº 22/2014.

CONSIDERANDO que é dever do Estado atribuir trabalho ao condenado em cumprimento de pena privativa de liberdade (art. 41, II, da Lei de Execuções Penais);

Como diligência inicial, DETERMINO a reiteração do ofício nº. 177/2016, com as ressalvas de praxe.

CONSIDERANDO que o ensino médio também deverá ser oferecido, obrigatoriamente, aos reeducandos, nos presídios (art. 18-A, da Lei de Execuções Penais);

Ressaltar que a falta de resposta a uma requisição do Ministério Público sujeita o infrator às implicações legais de ordem pessoal, configurando ato de improbidade administrativa (art. 11 da lei nº 8.429/92) e infração penal (art. 10 da lei nº 7347/85), sobretudo quando se tratam de informações indispensáveis à instrução de uma investigação.

CONSIDERANDO que mesmo inaugurado, as obras da nova Unidade Prisional de Ressocialização de Imperatriz (UPRI-II) não foram concluídas;

Sucupira do Norte, 16 de junho de 2016.

CONSIDERANDO que a falta de asfalto e iluminação pública traz dificuldades de acesso ao prédio da nova Unidade Prisional de Ressocialização de Imperatriz (UPRI-II);

THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES

Promotor de Justiça

CONSIDERANDO a ausência de central de monitoramento eletrônico de apenados na comarca de Imperatriz;

CONSIDERANDO o descumprimento das obrigações assumidas no Termo de Acordo e Compromisso (TAC) celebrado em 2011, perante o Ministério Público do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO os recentes relatórios de vistoria técnica realizada nas dependências e acomodações da Unidade Prisional de Imperatriz (Pavilhão antigo CCPJ) pelos técnicos da Defesa Civil, Corpo de Bombeiros Militar, Vigilância Sanitária, Assistente Social, em conjunto com o engenheiro civil da Secretaria de Infraestrutura de Serviços Públicos;

CONSIDERANDO as atribuições conferidas ao Ministério Público pelo ordenamento jurídico, especialmente a Lei de Execuções Penais, as respectivas leis orgânicas e a Constituição da República;



CONSIDERANDO que, no exercício de suas atribuições, o Ministério Público tem a faculdade de expedir Recomendação, promover inquérito civil público e ajuizar ação civil pública para garantir o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis.

RESOLVE

Recomendar ao governo do estado do Maranhão, por meio da SEJAP - Secretaria da Justiça e da Administração Penitenciária:

1. Retome as obras de reforma da Unidade Prisional de Ressocialização de Imperatriz (antiga CCPJ), entregando-a definitivamente concluída, com as modificações necessárias no projeto estrutural, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;

2. Realize no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, as obras e serviços pendentes para conclusão da nova unidade prisional de Imperatriz (UPRI-II), especialmente, o envelopamento dos vasos sanitários e o implemento de segurança nas últimas pedras da terceira "cama" de concreto.

3. Regularize, no prazo de 15 (quinze) dias, o fornecimento de medicamentos da farmácia básica nas instituições carcerárias e implementando ações, em caráter de urgência, de forma a garantir o direito de acesso à assistência a saúde de todos os detentos do sistema prisional da comarca de Imperatriz, especialmente da UPR de Davinópolis, onde esse município vem se negando ao atendimento básico à saúde do preso.

4. Envide esforços, no sentido de promover o imediato piçarramento, roçagem das margens e posterior asfaltamento, além de instalação de iluminação pública da via que dá acesso à UPRI-II;

5. Adote as providências necessárias para oferecer e garantir atividades laborais, educacionais (ensino fundamental, médio, e profissionalizante), presencial ou à distância, nas unidades prisionais, em especial no novo presídio de Imperatriz (UPRI-II);

6. Promova a instalação de unidade (ou estação) de monitoramento eletrônico de presos na comarca de Imperatriz, dando-lhe condições de pleno funcionamento.

Solicita-se, que sejam informadas, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas que serão adotadas em relação ao aqui recomendado, inclusive sobre a proposta de compromisso de ajuste mediante um TAC.

O Ministério Público do Estado do Maranhão, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça Criminal de Imperatriz/MA, acompanhará o cumprimento das disposições acima consignadas e adotará as medidas cabíveis em caso de violação ao objeto da presente Recomendação, ressaltando que a omissão injustificada quanto às providências acima consignadas poderá ensejar a propositura de ações judiciais cabíveis, sujeitando o responsável às sanções legais.

Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Secretário de Justiça e Administração Penitenciária do Estado do Maranhão para cumprimento, e cópias ao Juiz Titular da Vara de Execuções Penais da Comarca de Imperatriz, Presidente do Conselho Penitenciário Estadual, aos Diretores das Unidades Prisionais, ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e Corregedor-Geral do Ministério Público do Maranhão para conhecimento, e providências que entenderem necessárias.

Publique-se no Diário Oficial do Estado do Maranhão e na página eletrônica do Ministério Público do Maranhão.

Imperatriz (MA), 14 de abril de 2016.

DOMINGOS EDUARDO DA SILVA
Promotor de Justiça

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DO MARANHÃO

EDITAIS

A Secretária Geral da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Maranhão notifica os advogados a seguir relacionados: ANTONIO HAROLDO GUERRA LOBO, OAB/CE 15.166, ADAUTO GONÇALVES DOS SANTOS, OAB/PA 8037, DJACIR ALEXANDRE PIRES SOUSA, OAB/MA 4165, ENIO LEITE ALVES DA SILVA, OAB/MA 7417, HELIO DE JESUS ROCHA LIMA, OAB/MA 2287-E, CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA DE QUEIROZ, 6926, DOUGLAS ALBERTO BAHIA DE OLIVEIRA, OAB/MA 2110, LUIS NIORD LOPES BULHOES, OAB/MA 6040 e SHERLANNE RAQUEL COSTA CAMPOS, OAB/PA 17.802-A, para comparecerem à sede desta Seccional, para tratar de assunto de seu interesse, conforme disposto no Art. 137-D, do Regulamento Geral do EAOAB.

São Luís (MA), 27 de junho de 2016.

ALICE MARIA SALMITO CAVALCANTI
Secretária Geral Adjunta da OAB/MA

A Secretária Geral Adjunta da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Maranhão torna público que os advogados, CAMILA FERNANDA DA FROTA CAVALCANTE, OAB/MA 8836, CLELIA MAIZA MEDEIROS OLIVEIRA, OAB/MA 3833, CLAYANNE SOUSA FALCAO BARRETO, OAB/MA 4785, CARLA ANDREA DE MELO DIAS ALMEIDA, OAB/MA 6957, CAMILA CORREIA LIMA DE MESQUITA, OAB/MA 8013, DANIEL FELIPE MENDONCA EWERTON, OAB/MA 6611, EDYARA CHRISTINE DE CARVALHO FERREIRA, OAB/MA 6544, FERNANDA RABELO DE AZEVEDO, OAB/MA 8083, FRANCISCO DAS CHAGAS RIBEIRO COSTA, OAB/MA 4026, IGOR DA SILVA OLIVEIRA, OAB/MA 8822, LUIS CARLOS CHAVES LIMA, OAB/MA 2410, MARCOS FABIO LESSA DE ALENCAR, OAB/MA 4139, RODRIGO ALESSANDRO FACURY FERREIRA, OAB/MA 6530, SEBASTIAO BARBOSA DE SOUZA, OAB/MA 8452, cumpriram a pena que lhes foi aplicada, estando aptos a exercerem suas funções advocatícias, se por outro motivo não tiverem impedimento para exercê-las.

São Luís (MA), 28 de junho de 2016.

ALICE MARIA SALMITO CAVALCANTI
Secretária Geral Adjunta da OAB/MA

A Secretária Geral Adjunta da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Maranhão torna público que o Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina aplicou pena de suspensão de suas atividades advocatícias aos advogados: ALEXANDRE WELLINGTON PEREIRA COELHO, OAB/MA 4923, ADALIA ALENCAR DE OLIVEIRA, OAB/MA, AF ALI ABDON MOREIRA LIMA DA COSTA, OAB/MA 2722-A, BENTO VIEIRA, OAB/MA 4692, CARLOS FELIPE ARRUDA MORAES, OAB/MA 10051, CRISTIANO BASTOS SOARES DOS REIS, OAB/MA 6419, FULGENCIO DE OLIVEIRA PINTO, OAB/MA 2174, FABIANA DA SILVA BOAVENTURA, OAB/MA 2665-E, FLAVIO ROBERTO COSTA SILVA, OAB/MA 8739, FERNANDA PATRICIA ALVES SEREJO, OAB/MA 7839, HILMA AMORIM DE SOUZA, OAB/MA 4653-A, IVAN MONTE CLAUDINO JUNIOR, OAB/MA 9524-A, JOVELINO RIBEIRO, OAB/MA 3012, JOSE RIBAMAR DA COSTA FILHO, OAB/MA 3431, JOSE ROBERTO GONCALVES REIS, OAB/MA 6654, KARLA ANDREA SANTOS LAULETTA, OAB/MA 5758, LUCIANDRO CUNHA RODRIGUES, OAB/MA 8262, MARCELO ARAGAO PINTO, OAB/MA 4495, MARIA GORETTI DA SILVA OLIVEIRA, OAB/MA 3701, MARCELO RODRIGUES SERGIO, OAB/MA 6929-A, MARION SOARES ALMEIDA, OAB/MA 3921, MARCIO AMERICO LOPES CORREA, OAB/MA 9367, MAYBLO THADEU RIBEIRO EVERTON, OAB/MA 10597, MADISON LEONARDO ANDRADE SILVA, OAB/MA 6995, MARCONI CALDAS MOTTA, OAB/